



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**693**  
SETOR DE ARQUIVO

*Alb. Carbo*

Dist. ....

JCJ n.º 1.120/68

OBJETO — indenização, aviso prévio, 13º salário, férias  
repouso

AUDIÊNCIAS

24-4-69 às 13 hs.

*Acordado  
V.P.*

*24-4-69*

*Arg*

RECTE — OTÁVIO BORGES DOS SANTOS

REDO. — JOÃO CORREIA DE LIMA

NCr\$ 1.903,17

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Japirê de Souza*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Alz. Cabo*

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Otávio Borges dos Santos

Reclamante(s)

pedreiro

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

maior, residente na Rua Santa Luzia, s/nº, Campinas

(Residência)

portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclama-

mação contra João Correia de Lima

(Reclamado)

domiciliado na Rua 20, nº 6, Vila Santa Helena

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 10-4-61

DISPENSA : 6-11-68

SALÁRIO : NCr\$0,42 por hora

PAGAMENTO : semanal

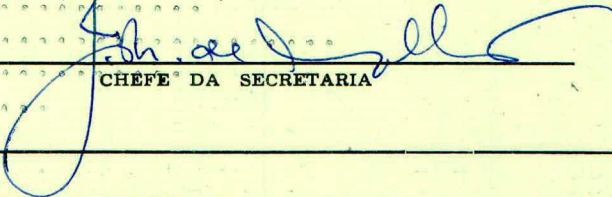
Pede:

Indenização..... 8 anos.....	NCr\$	873,60
Aviso prévio.....	NCr\$	100,80
13º salário de 1966.....	NCr\$	66,00
13º salário de 1967.....	NCr\$	82,50
13º salário de 1968, 11/12.....	NCr\$	92,40
Férias em dobro 66/67.....	NCr\$	134,40
Férias simples.....	NCr\$	67,20
Férias em dobro, 65/66.....	NCr\$	110,00
Férias proporcionais, 11 dias.....	NCr\$	36,96
18 dias Repouso semanal remunerado de 6-11		
66 a 28-2-67 à razão de NCr\$2,20 p/dia....	NCr\$	39,60
Idem 65 dias de 1-3-67 à 25-3-68, à razão		
de NCr\$2,75 por dia.....	NCr\$	178,75
Idem 36 dias 26-3-68 à 6-11-68, à razão de		
NCr\$3,36 por dia.....	NCr\$	120,96

TOTAL.....NCr\$1.903,17

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Chefe de Secretaria: \_\_\_\_\_

fls. 3  
Cabo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

**João Correia de Lima**  
**Rua 20 nº 6, Vila Santa Helena**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Otávio Borges dos Santos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 ( treze ) horas do dia 24 ( vinte e quatro ) mês de abril 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

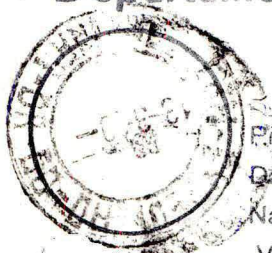
Goiânia, 3, de março de 19 69

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 12 de 3 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 38691 com "AR",  
Goiânia 12 de 3 de 69  
*Jh de*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado **38691**

Procedência **Goiânia**

Data do registo **12** de **3** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

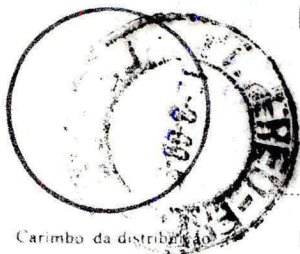
Valor declarado

de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **13** de **3** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 1.120/68- João C, de Lima - aud. 24-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

HENRIQUE BARBACENA NETO

ADVOGADO

Rua Senador Moraes Filho, 913 -- Campinas  
Goiânia -- Goiás

Fig. 5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JOÃO CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, construtor civil, residente nesta capital, à Rua 20 nº 6, Vila Santa Helena, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador o Dr. HENRIQUE BARBACENA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o nº 1.564 e com escritório profissional situado à Rua Senador Moraes Filho nº 913, Bairro de Campinas, nesta capital, outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", válidos perante qualquer instância, juízo ou tribunal, para o fim especial de contestar a reclamação trabalhista contra mim proposta por OTÁVIO BORGES DOS SANTOS, podendo meu dito procurador praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, usar dos recursos legais e substabelecer, no todo ou em parte, em pessoa de sua confiança.

Goiânia, 24 de abril de 1.969

João Corrêa Lima  
JOÃO CORRÊA LIMA  
TABELIONATO T. ARTIAGA  
RUA 7 Nº. 43 - FONE 13-72  
AVENIDA BAHIA, 202 -- FONE 84-56

Reconheço a(s) firma Separa de João  
Correa Lima

do que dou  
Em test. [assinatura] da verdade.  
Goiânia, 24 de abril de 1969  
Rômulo Diogo de Sousa - Esc. Aut.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PROCESSO N.º 1.120/68

*[Handwritten signature]*

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de  
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Otávio Borges dos Santos

Representação, se houver

e o reclamado João Corrêa de Lima

Representação, se houver

, depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de R\$600,00 até às 17 horas de hoje.

O reclamante ao receber a citada importância dará quitação ao reclamado para nada mais reclamar com relação ao seu extinto contrato de trabalho.

Custas, no valor de R\$10,12 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Do que, para constar, eu [Handwritten Signature], Chefe de Secretaria, lavrei o presente térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado



[Handwritten signature]  
João Corrêa de Lima



*125.7*

R E C I B O

Recebi do Sr. JOÃO CORREIA DE LIMA a importância de  
Nº\$600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS), referente a acôrdo do  
1.120/68 desta Junta em que reclamante o Sr. OTÁVIO BORGES  
DOS SANTOS.

Goiânia, 25 de abril de 1969.

*José Lemos Filho*

---

José Lemos Filho  
Servente PJ-7 serv. de escrivão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo 1.120/68

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Otávio Borges dos Santos (Representação quando houver) e o Reclamado João Correia de Lima (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS) relativa ao Processo nº 1.120/68 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

  
Impressão digital do polegar direito do reclamante.  
RECLAMANTE

RECLAMADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Guaiabá, 28 de 4 de 1969

*[Handwritten signature]*  
Secretária

A 19  
28/4/69  
*[Handwritten signature]*

